



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 00020374/2026

REQUISITANTE

GEJUD

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de aquisição de **MEDICAMENTOS E PRODUTOS À BASE DE CANNABIS IMPORTADOS**, por meio de **LICITAÇÃO**, para atendimento da demanda de Bens Judiciais - **GEJUD** da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme Requisição nº 258/2026 (ANEXO I);

1.1.2. Em determinadas demandas judiciais que envolvem o fornecimento pelo Estado, as decisões proferidas pelo Poder Judiciário determinam expressamente a aquisição de produtos com marca comercial específica. Essa exigência decorre, em geral, da apresentação de laudos médicos e prescrições detalhadas que indicam a necessidade do uso de determinada marca, em razão de características técnicas, composição, forma farmacêutica, eficácia comprovada no paciente ou por histórico de reações adversas a produtos similares ou genéricos. Portanto, a inclusão de marca comercial específica neste Termo de Referência, encontra respaldo não apenas na necessidade de atendimento à decisão judicial, mas também em critérios técnicos e clínicos devidamente fundamentados pelas prescrições médicas e documentos anexos aos processos judiciais.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2022)

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela aquisição de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado. A ausência da aquisição de bens de consumo, como medicamentos, nutrições e materiais, ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bens de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida;

2.2. Tal solicitação se justifica, também, por tratar de itens de primeiro atendimento, frustrados em processos licitatórios anteriores ou com saldo insuficiente para atender a demanda.

2.3. O produto a ser adquirido não faz parte do elenco desta SES, não possui registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo adquirido, apenas, através de importação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Já a contratação da proposta, com o objetivo de atender os pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado, não descumprindo uma decisão judicial demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9).

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00: não será aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Justificativa: não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível: não será aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49º, III, da Lei Complementar



nº 123/2006.

Justificativa: a não vantajosidade de aplicação de cota para ME/EPP se justifica pela natureza dos itens, uma vez que os produtos importados possuem uma logística diferenciada, devido as exigências sanitárias da ANVISA (RDC nº 81/2008). Para cada produto importado há a necessidade de protocolar um pedido de Licença de Importação na ANVISA, envio e análise de uma série de documentos comprobatórios da necessidade da importação, destino de utilização, garantia de segurança e qualidade dos produtos importados, bem como todo o processo de desembaraço aduaneiro na chegada da carga ao recinto alfandegário. Desta maneira, é inviável a realização de todo esse trâmite, paralelamente, para atendimento das cotas de ME/EPP e para a livre concorrência.

5.1.3. Valor referencial superior a R\$ 4.800.000,00, divisível ou não: não será aplicado tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: não há itens em lote para esta aquisição.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Princípio ativo;

6.1.2. Apresentação;

6.1.3. Nome comercial/marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. País de origem do produto;

6.1.6. Quantidade;

6.1.7. Deverá conter preço CIP (custos, seguro internacional e frete internacional) total por item, **em reais**, cujo destino será o Aeroporto de Florianópolis - Floripa Airport;

6.1.7.1. Para os produtos à base de cannabis o destino será o Aeroporto de Joinville (JOI) - Lauro Carneiro de Loyola;

6.1.8. Preço unitário, **em reais**, já considerando o valor do produto, dos custos, frete e seguro;

6.1.9. A empresa deverá discriminar, separadamente, os itens em sua proposta, no caso de possuir mais de um item no quadro descritivo do material.

6.1.10. Dados do Exportador (nome completo, endereço, dados bancários (conta e agência bancária), código internacional ISO (país correspondente) e código de identificação fiscal do exportador (país correspondente));

6.1.10.1. Em caso de conta bancária internacional (fora do Brasil), informar a moeda que deverá ser realizado o pagamento (por exemplo: pagamento em dólares americanos, etc.). Caso não conste a informação da moeda, o pagamento padrão será em dólares americanos;

6.1.10.2. Em caso de a conta bancária nacional (Brasil), está deverá ser em nome do exportador e o pagamento será realizado em reais.



6.1.11. Dados do Representante Legal (razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail);

6.1.12. Os serviços de despachante aduaneiro serão realizados pela empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde. Desta maneira, estes serviços não devem ser considerados na composição do preço da proposta.

6.2. Juntamente a proposta, de maneira a garantir a qualidade e segurança dos produtos importados (RDC ANVISA nº 81/2008 e Portaria SES/SC nº 977/2022), deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a classificação dos produtos abaixo:

6.2.1. Para produtos à base de cannabis; alimentos; suplementos alimentares; insumos médico-hospitalares:

6.2.1.1. Bula/ instrução de uso/ ficha técnica;

6.2.1.2. Laudo Analítico de Controle de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente (poderá ser entregue posteriormente ao resultado da licitação, antes do embarque, porém, o fornecedor deverá informar na proposta esta disponibilidade de acesso ao documento e envio posterior).

6.2.2. Para medicamentos sem registro na ANVISA:

6.2.2.1. Bula/ instrução de uso;

6.2.2.2. Número de registro do produto no país de origem ou no país em que seja comercializado ;

6.2.2.3. Laudo Analítico de Controle de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente (poderá ser entregue posteriormente ao resultado da licitação, antes do embarque, porém, o fornecedor deverá informar na proposta a disponibilidade de acesso ao documento e envio posterior);

6.2.3. Para medicamentos com princípios ativos registrados na ANVISA:

6.2.3.1. Bula/ instrução de uso;

6.2.3.2. Comprovante de registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA);

6.2.3.3. Declaração de Detentor de Registro – DDR autorizando a importação por terceiro (poderá ser entregue posteriormente ao resultado da licitação, antes do embarque, porém, o fornecedor deverá informar na proposta a disponibilidade de acesso ao documento e envio posterior);

6.2.3.4. Laudo Analítico de Controle de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente (poderá ser entregue posteriormente ao resultado da licitação, antes do embarque, porém, o fornecedor deverá informar na proposta a disponibilidade de acesso ao documento e envio posterior).

6.2.4. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):



7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. No presente processo licitatório, considerando a aquisição se tratar de bem comum, baixo risco financeiro envolvido na contratação de cada item, a curta duração contratual (entrega imediata), objeto de fornecimento padronizado e de fácil execução, e a não complexidade operacional da execução contratual, entende-se desnecessária a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais como condição de habilitação.

7.4. **Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** não aplicável;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Ordem de Fornecimento (OF) e Autorização de Embarque em entrega única e integral, conforme especificações e quantitativos contidos em ANEXO I.

9.2. As quantidades solicitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.3. Os serviços de despachante aduaneiro serão realizados pela empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES:

9.3.1. Os trâmites operacionais de despachante aduaneiro com a empresa contratada ficarão sob responsabilidade da SES;

9.3.2. Ficará sob a responsabilidade da empresa despachante realizar todos os trâmites operacionais junto aos órgãos reguladores, conforme as legislações vigentes, como o registro da Licença de Importação - LI que deverá ser expedida pela ANVISA, bem como a liberação da carga pela Receita Federal;

9.3.3. Quando solicitado, para registro da Licença de Importação e/ou no momento do embarque, o exportador/representante legal deverá enviar os seguintes documentos de importação originais e assinados: Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, Conhecimento de Carga Embarcada – AWB ou HBL, Laudo Analítico de Controle de Qualidade - COA e Declaração do Detentor do Registro - DDR (este último para os produtos registrados no Ministério da Saúde do Brasil);

9.3.3.1. A proforma deverá ser enviada com data atualizada, permanecendo as condições apresentadas na proposta original, acrescida da informação de temperatura e de validade do produto, conforme lote que irá embarcar;

9.3.3.2. Os documentos deverão ser enviados ao despachante aduaneiro em cópia para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA DESJUDICIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

Secretaria de Estado da Saúde por intermédio do e-mail importacao@saude.sc.gov.br.

9.4. A Autorização de Embarque será enviada ao fornecedor, apenas, após o deferimento da Licença de Importação pela ANVISA;

9.5. O prazo de entrega do objeto será de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Embarque;

9.6. A entrega deverá ter como destino, o Aeroporto de Florianópolis - Floripa Airport;

9.6.1. Para os produtos à base de cannabis, a entrega deverá ter como destino, o Aeroporto de Joinville (JOI) - Lauro Carneiro de Loyola;

9.7. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato de retirada da carga no aeroporto por um representante da SES e/ou um funcionário da empresa de logística terceirizada da SES;

9.8. Nas dependências do almoxarifado da SES, o objeto será vistoriado pelo fiscal/comissão de fiscalização, atestando o atendimento aos critérios deste Termo de Referência e do Edital:

9.8.1. O objeto deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do Edital, e atender a legislação a ele(s) pertinente(s). Objeto entregue em desacordo com as condições, será recusado;

9.8.2. O objeto deverá estar com, no mínimo, 75% do prazo de validade viável no momento do recebimento. Em situações específicas, poderão ser aceitos produtos com prazos de validade inferiores, mediante análise e confirmação do setor responsável (GEJUD);

9.8.3. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

9.8.4. Produtos que requerem a manutenção de temperatura controlada deverão ser transportados, impreterivelmente, em condições que mantenham sua integridade. Estes produtos não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição da temperatura realizada na conferência do item. O transporte deverá acontecer de acordo com instruções emitidas pelo exportador, indicando a faixa de temperatura na qual o produto deverá permanecer;

9.8.5. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

9.8.6. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

9.9. O objeto será recebido, definitivamente, em 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o recebimento definitivo, o processo será encaminhado para autorização de pagamento;

9.10. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.12. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

As competências do gestor e fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.2. Obrigações específicas da contratante:



Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

13. DO CONTRATO

13.1. **Instrumento Contratual:** Ordem de Fornecimento + Autorização de Embarque.

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão corrigidos conforme:

13.1.1.1. Medicamentos: conforme reajuste anual de medicamentos vigente no momento do reajuste, nos termos da Lei nº 10.742/2003 e Resolução CMED de nº 1, de 23 de fevereiro de 2015.

13.1.1.2. Demais produtos, exceto medicamentos: os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vigente no momento do reajuste.

13.2. **Vigência do contrato:** Será a soma dos prazos estabelecidos no item 14 do presente termo.

13.3. **Gestão e Fiscalização:**

Conforme Termo de Ciência de Gestor e Fiscal, ANEXO II.

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ E-MAIL
GEJUD	244.594-8-01	Amarildo Vando Albino (Gerente)	(48) 3664 - 7414 / gejud@saude.sc.gov.br

Fiscal:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ E-MAIL
-------------	-----------	--------	------------------



GEJUD	393.864-6-02	Saulo de Paiva Smith	(48) 3664 - 7795 / smithsp@saude.sc.gov.br
-------	--------------	----------------------	---

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Prazos:

14.1.1. Prazo de entrega do objeto: 25 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) e Autorização de Embarque (entrega imediata);

14.1.1.2. A Ordem de Fornecimento + Autorização de Embarque serão enviados ao fornecedor, apenas, após o deferimento da Licença de Importação pela ANVISA.

14.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;

14.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 10 dias, após o recebimento provisório;

14.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 25 dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);

14.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.1.6. Prazo de pagamento: "Open Account - O/A" (Payment after arrival of the cargo at SES and inspection), o pagamento se dará em até 30 dias após o recebimento definitivo do produto com a respectiva Nota Fiscal/Invoice ou documento legalmente equivalente.

14.2. Pagamento:

14.2.1. Do valor:

14.2.1.1. A Nota Fiscal/Invoice deverá ser emitida em moeda nacional (real), conforme o valor homologação do Edital.

14.2.2. Do pagamento:

14.2.2.1. O pagamento será realizado para o EXPORTADOR, conforme conta bancária e moeda informados na proposta e demais documentos informados no item 9.3.3.. Desta maneira, se a conta bancária informada for nacional (Brasil), o pagamento será em moeda nacional (real) e, se a conta bancária informada for internacional (países estrangeiros), o pagamento será em moeda estrangeira (dólar, euro, etc.).

14.2.3. Do pagamento para conta bancária nacional:

14.2.3.1. Quando a conta bancária informada nos documentos for nacional (Brasil), o pagamento se dará em moeda nacional (real), em nome do exportador;

14.2.3.2. A operação ocorrerá por meio de simples transferência bancária;

14.2.3.2.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições diversas ao Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

14.2.3.3. O despachante aduaneiro, contratado da SES, deverá formalizar na Declaração de Importação da Receita Federal a opção modalidade de “Sem Cobertura Cambial” – Motivo 32 – Operações em Reais, com o pagamento efetuado por meio de ordem bancárias no SIGEF transmitidas ao Banco do Brasil.

14.2.4. Do pagamento para conta bancária internacional:

14.2.4.1. Quando a conta bancária informada nos documentos for internacional (países estrangeiros), o pagamento se dará em moeda estrangeira, também informada nos documentos, em nome do exportador;

14.2.4.1.1. Caso não conste a informação da moeda nos documentos, o pagamento padrão



será em dólares americanos.

14.2.4.2. A operação ocorrerá por meio de Contrato de Câmbio: no momento do fechamento do Contrato de Câmbio será efetuado a remessa em moeda estrangeira;

14.2.4.3. O valor homologado, em reais, será convertido para a moeda contratada, de acordo com a taxa de câmbio do dia do pagamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2024/SEA)

15.1. O valor estimado encontra-se na Requisição 258/2026 (ANEXO I);

15.2. Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 9/2024/SEA, será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. As despesas ocorrerão conforme adequação orçamentária emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Análise de Riscos encontra-se no ANEXO III.

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Charles Muller Freire Oliveira	0734469-4-01	(48) 3664 - 7797 oliveiracmf@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Amarildo Vando Albino	244.594-8-01	(48) 3664 - 7414 gejud@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA DESJUDICIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Paula Vieira e Silva	0956825-5-02	(48) 3664 - 8830 silvapv@saude.sc.gov.br

Florianópolis, 28 de Janeiro de 2026.

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8EHX27R6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CHARLES MULLER FREIRE OLIVEIRA** (CPF: 003.XXX.292-XX) em 28/01/2026 às 18:10:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2024 - 17:04:11 e válido até 01/07/2124 - 17:04:11.
(Assinatura do sistema)

✓ **AMARILDO VANDO ALBINO** (CPF: 613.XXX.479-XX) em 29/01/2026 às 07:33:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2019 - 17:24:49 e válido até 29/07/2119 - 17:24:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **SAULO DE PAIVA SMITH** (CPF: 041.XXX.699-XX) em 29/01/2026 às 07:45:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:54 e válido até 13/07/2118 - 15:06:54.
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULA VIEIRA E SILVA** (CPF: 079.XXX.879-XX) em 29/01/2026 às 18:56:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:44 e válido até 30/03/2118 - 12:42:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMjAzNzRfMjA1MjZfMjAyNI84RUhYMjdSNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00020374/2026** e o código **8EHX27R6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.